

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3

O Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, Entidade Autárquica Municipal, sediada na Av. João Gualberto, 623, Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-000, 10º andar, nesta Capital, vem pelo presente Edital, regido pelas disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 700/2023, Decreto Municipal n. 701/2023, Decreto Municipal n. 388/2023, bem como o Decreto Municipal n. 246/2018, por meio da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO IMAP** que atua nos processos de chamamento público para credenciamento e contratação, torna público o **PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS** para a seleção de prestadores de serviço, pessoa física e/ou jurídica, para integrar o Banco de Credenciados do IMAP para a prestação de serviço de docência, docente conteudista, professor palestrante, docente para gravação ou transmissão ao vivo, professor *web designer*, professor consultor de educação de nível superior, professor consultor de mídias e ferramentas para EaD, professor consultor de recursos audiovisuais, som, imagem, direção de cena e transmissão, professor consultor de designer instrucional para cursos *on-line* e tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais, que realizarão ações de Formação (cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Formação de Carreiras), ações de Desenvolvimento Profissional (cursos, seminários, oficinas, palestras entre outras ações) e outras ações de Desenvolvimento Institucional de forma presencial, remota ou a distância (síncrona ou assíncrona) – *on-line* e/ou ensino híbrido, segundo legislação vigente, visando a formação e o desenvolvimento profissional dos servidores municipais e comunidade, conforme demanda, nos seguintes termos:

1 DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto a seleção de prestadores de serviços, pessoa física e/ou jurídica, para integrar o Banco de Credenciados do IMAP para a prestação de serviço de docência, docente conteudista, professor palestrante, docente para gravação ou transmissão ao vivo, professor *web designer*, professor consultor de educação de nível superior, professor consultor de mídias e ferramentas para EaD, professor consultor de recursos audiovisuais, som, imagem, direção de cena e transmissão, professor consultor de *designer* instrucional para cursos *on-line* e tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais, que realizarão ações de Formação (cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Formação de Carreiras), ações de Desenvolvimento Profissional (cursos, seminários, oficinas, palestras entre outras ações) e outras ações de Desenvolvimento Institucional de forma presencial, remota ou a distância (síncrona ou assíncrona) – *on-line* e/ou ensino híbrido, segundo legislação vigente, visando a Formação e o Desenvolvimento Profissional dos servidores municipais e comunidade.

1.2 Os credenciados serão contratados pelo IMAP para docência em cursos/ações ofertados pelo próprio Instituto, e/ou a pedido dos demais órgãos e entidades que compõem o Sistema Integrado de Formação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores e Agentes Públicos Municipais, de acordo com a necessidade e demandas variadas de serviços, conforme as condições especificadas neste Edital.

2 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

2.1 Pedidos de esclarecimentos quanto aos termos deste Edital poderão ser encaminhados ao IMAP, aos cuidados da Comissão de Contratação, pelo e-mail eap@curitiba.pr.gov.br devidamente identificado e assinado pelo requerente quando pessoa física e representante legal da instituição quando pessoa jurídica.

2.2 Impugnação: meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal n. 700/2023 e Lei n. 14.133/2021, qualquer interessado, devidamente identificado, poderá, até 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do edital, impugnar o ato convocatório do chamamento, cuja impugnação deverá se dar pelo



envio de e-mail (eap@curitiba.pr.gov.br), aos cuidados da Comissão de Contratação.

2.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da publicação do edital.

2.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

2.5 Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, o procedimento poderá ser suspenso por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

2.6 A decisão pela suspensão do procedimento poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal n. 2193/2023.

2.7 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do procedimento, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do edital.

2.8 Não acolhida a petição e estando o procedimento suspenso, será designada nova data para sua realização, considerando, no mínimo, o prazo residual de publicidade do edital.

2.9 Qualquer procedimento feito fora do prazo previsto no edital não será conhecida e será considerada intempestiva.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste procedimento importa ao interessado irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

3.2 Poderão participar do procedimento de chamamento público para Credenciamento a que se refere o presente edital as pessoas físicas ou jurídicas de qualquer porte.

3.3 Não poderão participar deste procedimento:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IV. as pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, ou que se encontrem suspensas de participar de processo licitatório no Município de Curitiba, ou ainda as que se enquadrem no art. 9º, parágrafos 1º e 2º, da Lei n. 14.133/202;



V. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

VI. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

3.4 A vedação a que se refere o inciso anterior aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função no procedimento, na fiscalização ou na gestão contratual.

3.5 Fica prevista a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos do Decreto Municipal n. 388/2023.

3.6 É condição de participação neste chamamento público que o candidato pessoa jurídica tenha realizado o cadastramento no sistema e-Compras Curitiba.

3.7 Os candidatos para fins de participação no Procedimento de Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Serviços deverão comprovar perante o IMAP que possuem Qualificação Jurídica e Habilitação Técnica, para os serviços que se propõem a ofertar.

3.8 Para proceder ao registro eletrônico, o interessado deverá acessar o Portal de Compras no endereço: e-compras.curitiba.pr.gov.br, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos exigidos, conforme Decreto Municipal n. 388/2023.

3.9 Em caso de dúvidas ao efetuar o registro eletrônico, os interessados deverão entrar em contato pelos seguintes canais, conforme disposto no Decreto Municipal n. 388/2023: Fale Conosco disponível no Portal e-Compras; e-mail: ecompras@curitiba.pr.gov.br; no Departamento de Compras e Procedimento, da Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio dos telefones (41) 3350- 9065, (41) 3350-9017, (41) 3350-9116 ou (41) 3350-9982, ou comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, no endereço: Rua Solimões, 160, Bairro Alto São Francisco, Curitiba, Paraná.

3.10 Os interessados no credenciamento para prestadores de serviços poderão fazê-lo em qualquer uma das áreas contempladas no Anexo I.

3.11 Serão credenciadas pessoas físicas e jurídicas que atendam a todos os requisitos exigidos no presente Edital e na legislação pertinente.

3.12 Podem participar deste procedimento **os servidores efetivos** que integram o quadro de pessoal ativo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba, nos termos do art. 37, XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal/88, havendo compatibilidade de horários. O servidor deverá cumprir todas as etapas e preencher os mesmos requisitos previstos para a seleção de prestação de serviço de pessoa física.

3.13 A relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no site do IMAP (<http://imap.curitiba.pr.gov.br>), após a reunião de avaliação da Comissão de Contratação designada para atuar nos processos de chamamento público para credenciamento e contratação envolvendo o IMAP.

3.14 A participação, através da inscrição, da pessoa física ou jurídica, poderá ser realizada a qualquer tempo durante a vigência do procedimento de Chamamento Público.

3.15 Os candidatos (pessoa física e jurídica) interessados em participar do presente procedimento deverão fazer sua inscrição no Credenciamento do IMAP: (<http://credenciamentoimap.curitiba.pr.gov.br>) e enviar a documentação conforme disposto neste Edital.

3.16 Os candidatos pessoa jurídica deverão efetuar o seu Cadastro, por meio de registro eletrônico no Sistema e-Compras (e-compras.curitiba.pr.gov.br) da Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme Decreto municipal n. 388/2023.

4 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

4.1 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA - PESSOA FÍSICA

4.1.1 A análise para fins da QUALIFICAÇÃO JURÍDICA será realizada somente pela Comissão de Contratação do IMAP (Portaria n.14/2024 – IMAP), consoante estabelecido neste Edital.

4.1.2 Somente será efetuada a análise documental dos candidatos que finalizaram sua inscrição no Credenciamento do IMAP: (<http://credenciamentoimap.curitiba.pr.gov.br>) com a anexação de toda a documentação especificada a seguir:

I. Ficha de Inscrição devidamente preenchida (*on-line* no sistema).

II. Cédula de Identidade/Registro Geral (frente e verso).

III. Cadastro de Pessoa Física (CPF).

IV. *Link* do Currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* (devidamente atualizado - última atualização datada de no máximo 6 meses da data do pedido de inscrição). Os candidatos à docência em cursos de Pós-Graduação deverão obrigatoriamente apresentar o Currículo *Lattes* atualizado no mês da inscrição.

V. Documentação comprobatória de titulação acadêmica em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (enviar documento frente e verso).

VI. Relato de experiência.

VII. Comprovante de residência atualizado.

VIII. Comprovação de docência, mediante a apresentação de documentos comprobatórios tais como: holerite com a carga horária, certificado, atestado ou declaração com a carga horária.

IX. Apresentação das certidões:

a. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa da União (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa).

b. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (ou Positiva com efeitos de Negativa).

c. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa).

4.2 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA - PESSOA JURÍDICA

4.2.1. A análise para fins da QUALIFICAÇÃO JURÍDICA será realizada somente pela Comissão de Contratação do IMAP (Portaria n.14/2024 – IMAP), consoante estabelecido neste Edital.

4.2.2. Somente será efetuada a análise documental dos candidatos que finalizaram sua inscrição no Credenciamento do IMAP (<http://credenciamentoimap.curitiba.pr.gov.br>), com a anexação de toda a documentação especificada a seguir

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida (*on-line* no sistema);

II. Contrato social atualizado ou documento equivalente.

III. CNPJ.

IV. Cédula de Identidade /RG do representante legal da empresa.

V. CPF do representante legal da empresa.

VI. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa da União (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) da empresa.

VII. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (ou Positiva com efeitos de Negativa) da empresa.

VIII. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) da empresa.

IX. Alvará de funcionamento municipal em vigor, desde que se trate de documento necessário para o ramo de atividade exercido.

X. Certidão de Regularidade do FGTS da empresa.

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa

XII. Certidão Negativa de Falências.

XIII. Inscrição da empresa no Portal de Compras no Município de Curitiba: *e-compras* da empresa.

XIV. Relação dos profissionais a serem credenciados, de acordo com o OBJETO do presente procedimento.

XV. *Link* do Currículo dos profissionais cadastrado na Plataforma *Lattes* (devidamente atualizado - última atualização datada de no máximo 6 meses da data do pedido de inscrição). Os candidatos à docência em cursos de Pós-Graduação deverão obrigatoriamente apresentar o Currículo *Lattes* atualizado no mês da inscrição.

XVI. Declaração que indique o vínculo dos profissionais que representarão a pessoa jurídica.



XVII. Documentos pessoais (Cédula de Identidade-RG/CPF) dos profissionais indicados pela empresa como pessoas físicas descritos no item anterior (pessoa física).

XVIII. Apresentação de todas as certidões da pessoa física.

5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA

5.1.1 Os documentos da pessoa física, referentes à Habilitação Técnica, de acordo com a prestação de serviço pretendida citada no OBJETO deste Edital, em conformidade com as áreas constantes no Anexo I, serão analisados conforme:

- a. Preenchimento da Ficha de Inscrição Completa.
- b. Relato de experiência na área em que está buscando o credenciamento.
- c. *Link* do Currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* (devidamente atualizado - última atualização datada de no máximo 6 meses da data do pedido de inscrição). Os candidatos à docência em cursos de Pós-Graduação deverão obrigatoriamente apresentar o Currículo *Lattes* atualizado no mês da inscrição.
- d. Em caso de inscrição para a modalidade EaD, encaminhar para o e-mail: eadimap@curitiba.pr.gov.br um vídeo de apresentação pessoal de até 2 minutos e/ou *link* para acesso a uma aula gravada pelo candidato.
- e. Em caso de inscrição para Intérprete/Tradutor, anexar documento comprobatório de certificação.

5.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA

5.2.1 Os documentos da pessoa jurídica, referentes à Habilitação Técnica, de acordo com a prestação de serviço pretendida citada no **OBJETO** deste Edital, em conformidade com as áreas constantes no Anexo I, serão analisados conforme:

- a. Preenchimento da Ficha de Inscrição Completa.
- b. Relato de experiência da pessoa jurídica e do profissional que exercerá a docência
- c. *Link* do Currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* (devidamente atualizado - última atualização datada de no máximo 6 meses da data do pedido de inscrição) do(s) profissional(ais) indicado(s). Os candidatos à docência em cursos de Pós-Graduação deverão obrigatoriamente apresentar o Currículo *Lattes* atualizado no mês da inscrição.
- d. Portfólio da Empresa.
- e. Em caso de inscrição para a modalidade EaD, encaminhar para o e-mail: eadimap@curitiba.pr.gov.br um vídeo de apresentação pessoal de até 2 minutos e/ou *link* para acesso a uma aula gravada pelo(s) profissional(ais) indicado(s).
- f. Em caso de inscrição para Intérprete/Tradutor, anexar documento comprobatório de certificação do(s) profissional(ais) indicado(s).

5.2.2. Para a participação de pessoas jurídicas de qualquer porte, poderá ser admitida a Certidão Positiva de Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta



econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado e, no que couber a Lei Federal n. 12.846/2013, e o Decreto municipal n. 1671/2019.

6 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O candidato pessoa física ou jurídica deverá enviar a documentação exigida, conforme consta neste Edital de forma **exclusivamente on-line**, no ato da inscrição para o Credenciamento do IMAP (<http://credenciamentoimap.curitiba.pr.gov.br>), em arquivo formato PDF, no tamanho máximo de 10Mb, sendo que o vídeo de apresentação pessoal de até 2 minutos e/ou *link* para acesso a uma aula gravada pelo candidato, deverá ser enviado para: eadimap@curitiba.pr.gov.br.

6.2 Serão consideradas finalizadas as inscrições dos candidatos que obedecerem aos seguintes critérios:

- a. Preenchimento correto e integral da ficha de inscrição no disponível no endereço eletrônico: <http://credenciamentoimap.curitiba.pr.gov.br>.
- b. Envio da documentação solicitada no momento da inscrição.
- c. Finalização no sistema da inscrição no site.

6.3 A anexação dos documentos comprobatórios do Currículo *Lattes* é facultativa no ato da inscrição.

6.4 Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado, na forma do disposto no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021. As razões do recurso deverão ser encaminhadas ao IMAP, aos cuidados da Comissão de Contratação, pelo e-mail eap@curitiba.pr.gov.br, devidamente identificado e assinado pelo requerente quando pessoa física e representante legal da instituição quando pessoa jurídica.

7 ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1.1 A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, no período de análise documental, solicitar ao candidato (pessoa física ou jurídica) documentação complementar, desde que indicadas no currículo do participante como qualificação geral ou específica.

7.2 Os diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras só serão aceitos mediante revalidação por universidade que tenha curso do mesmo nível e área equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

7.3 A análise para fins da qualificação jurídica e habilitação técnica será realizada somente pela Comissão de Contratação do IMAP (Portaria n. 14/2024 – IMAP).

7.4 Somente será efetuada a análise documental e técnica dos **interessados** que finalizaram sua inscrição no Credenciamento do IMAP (<http://credenciamentoimap.curitiba.pr.gov.br>), com a anexação de toda a documentação especificada no Edital.

7.5 A **pessoa física** será considerada documentalmente habilitada mediante:

- a. Apresentação de todos das certidões, conforme item 4.1 deste Edital.
- b. Apresentação dos outros documentos, conforme disposto no item 4.1 deste Edital.
- c. Os documentos da pessoa física, referentes à Habilitação Técnica, de acordo com a prestação de serviço pretendida (docente conteudista, professor palestrante, docente para gravação ou transmissão ao vivo, professor *web design*, professor consultor de educação de nível superior, professor consultor de mídias e ferramentas para EaD, professor consultor de recursos audiovisuais, som, imagem, direção de cena e transmissão, professor consultor de design instrucional para cursos *on-line* e tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais), em conformidade com as áreas constantes no Anexo I, serão analisados conforme:

I. Relato de experiência na área em que está buscando o credenciamento.

II. *Link* do Currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* (devidamente atualizado - última atualização datada de no máximo 6 meses da data do pedido de inscrição). Os candidatos à docência em cursos de Pós-Graduação deverão obrigatoriamente apresentar o Currículo *Lattes* atualizado no mês da inscrição.

III. Em caso de inscrição para a modalidade EaD, vídeo de apresentação pessoal de até 2 minutos e/ou *link* para acesso a uma aula gravada pelo candidato.

IV. Em caso de inscrição para Intérprete/Tradutor, documento comprobatório de certificação.

7.6 A **pessoa jurídica** será considerada documentalmente habilitada mediante:

- a. Apresentação do Certificado de cadastro junto ao Portal de Compras do Município de Curitiba.
- b. Apresentação dos outros documentos referentes ao item 4.2 deste Edital.

7.7 Os documentos da pessoa jurídica, referentes à Habilitação Técnica, de acordo com a prestação de serviço pretendida (docente conteudista, professor palestrante, docente para gravação ou transmissão ao vivo, professor *web design*, professor consultor de educação de nível superior, professor consultor de mídias e ferramentas para EaD, professor consultor de recursos audiovisuais, som, imagem, direção de cena e transmissão, professor consultor de design instrucional para cursos *on-line* e tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais), em conformidade com as áreas constantes no Anexo I, serão analisados conforme documentos dos profissionais indicados pela pessoa jurídica, sendo:

I. Relato de experiência na área em que está buscando o credenciamento.

II. *Link* do Currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* (devidamente atualizado - última atualização datada de no máximo 6 meses da data do pedido de inscrição) do(s) profissional(ais) indicado(s). Os candidatos à docência em cursos de Pós-Graduação deverão obrigatoriamente apresentar o Currículo *Lattes* atualizado no mês da inscrição.

III. Em caso de inscrição para a modalidade EaD, vídeo de apresentação pessoal de até 2 minutos e/ou *link* para acesso a uma aula gravada pelo(s) profissional(ais) indicado(s).

IV. Em caso de inscrição para Intérprete/Tradutor, documento comprobatório de certificação do(s) profissional(ais) indicado(s).

7.8 Serão analisados os documentos dos profissionais indicados pela pessoa jurídica, referentes à Habilitação Técnica.



7.9 Serão considerados aptos ao credenciamento os inscritos que forem habilitados técnica e documentalmente conforme o estabelecido neste Edital, em consonância com a tabela dos Anexos II (Pessoa Física) e III (Pessoa Jurídica).

8 DO PROCEDIMENTO

8.1 O processo de Chamamento Público para Seleção de Prestadores de Serviços – Pessoa Física e Jurídica será realizado durante toda a sua vigência, nas etapas descritas a seguir:

1ª Etapa - Do procedimento das inscrições com envio da documentação, conforme previsto nos itens 4 e 5 deste Edital.

2ª Etapa - Do procedimento de análise documental e técnica, para fins de julgamento para o credenciamento.

8.2 O prestador de serviço poderá se candidatar à docência, nas seguintes categorias:

- a. conteudista.
- b. Tutor *on-line*.
- c. Palestrante
- d. Docente para gravação ou transmissão ao vivo
- e. Professor *Web Designer*
- f. Professor Consultor de nível superior
- h. Professor Consultor de mídias e ferramentas EaD
- h. Professor Consultor de recursos audiovisuais, som, imagem, direção de cena e transmissão
- i. Professor consultor de *designer* instrucional para cursos *on-line*.
- j. Professor tradutor/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais.

8.3 DAS INSCRIÇÕES ON-LINE

8.3.1 As inscrições serão realizadas **exclusivamente** de forma *on-line*, no Credenciamento do IMAP (<http://credenciamentoimap.curitiba.pr.gov.br>), a partir do dia 23 de agosto de 2024.

8.3.2 Deve o candidato obrigatoriamente:

- a. Acessar o sistema de Credenciamento do IMAP, disponível no endereço eletrônico: <http://credenciamentoimap.curitiba.pr.gov.br>.
- b. Acessar EDITAIS.
- c. Na relação de editais, acessar o Edital de Chamamento Público n. 3/2024 - IMAP.
- d. Ler o Edital de Credenciamento e efetuar o termo de aceite.



- e. Informar se é pessoa física ou jurídica.
- f. Preencher todos os campos obrigatórios da Ficha de Inscrição *on-line*.
- g. Definir uma SENHA para futuros acessos.
- h. Certificar-se que todos os dados inseridos na Ficha de Inscrição estão corretos.
- i. Anexar os documentos constantes nos itens 4 e 5 deste Edital.
- j. Clicar na opção 'Salvar'.
- k. Finalizar sua inscrição clicando no botão 'Enviar'.

8.3.3 Será encaminhado um e-mail de confirmação de inscrição para o endereço de e-mail cadastrado no formulário de inscrição. O e-mail apenas confirma a inscrição, não caracterizando o credenciamento do prestador.

8.3.4 Durante o período de inscrição, o candidato que somente clicou na opção 'Salvar', poderá alterar ou retificar as informações que farão parte da ficha de inscrição *on-line*, quantas vezes desejar, acessando-a no site do IMAP. Neste caso, a inscrição ainda não estará finalizada. A inscrição somente será finalizada quando o candidato clicar no botão 'Enviar'.

8.3.5 Após finalizada a inscrição *on-line*, não será mais permitida a alteração ou retificação de dados na ficha de inscrição *on-line*.

8.3.6 Para a finalização da inscrição é obrigatório o preenchimento dos dados *on-line* e a anexação da documentação constante no Edital.

8.3.7 A declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição, bem como, a apresentação de documentos falsos, acarretará o indeferimento da inscrição e/ou nulidade do credenciamento, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

8.3.8 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos candidatos, reservando-se ao IMAP o direito de excluir deste processo de credenciamento todos os que não preencherem corretamente e integralmente os requisitos previstos neste Edital.

8.3.9 O IMAP não se responsabiliza pelo procedimento de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica de computadores particulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de Internet, como, outros fatores que impossibilitem a transferência de dados para a efetivação da inscrição.

8.3.10 Havendo dificuldades ou dúvidas sobre o procedimento da inscrição *on-line*, o candidato deverá encaminhar a dúvida por e-mail para eap@curitiba.pr.gov.br e/ou eadimap@curitiba.pr.gov.br.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

I- Alinhar antecipadamente o conteúdo dos cursos/ações com o **CONTRATANTE**.

II- Estar presente no local e horário designado para os eventos, com as apresentações prontas, conforme cronograma.



III- Entregar ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço e em formulário próprio definido pelo **CONTRATANTE**, o registro das notas dos alunos, o Diário de Classe, a Avaliação do Docente/Palestrante devidamente preenchido e assinado, bem como os demais instrumentos de avaliação e exigência, de acordo com a modalidade de prestação de serviços.

IV- Entregar no prazo estabelecido documentação original ao **CONTRATANTE**, após a prestação do serviço, os documentos listados no contrato, devidamente preenchidos e assinados.

V- Cumprir todas as etapas dos serviços contratados.

VI- Atender às convocações do **CONTRATANTE** para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

VII- Relatar o andamento dos serviços ao gestor do contrato, a quem incumbe atestar os serviços prestados e autorizar os pagamentos acordados.

VIII- Realizar o objeto do contrato no prazo e condições nele estabelecidos.

IX- Recolher os tributos decorrentes de disposição legal, podendo o **CONTRATANTE** exigir a comprovação do recolhimento ou efetuar as deduções respectivas.

X- Por meio de subscrição do termo contratual, autorizar o **CONTRATANTE** a divulgar o uso da imagem, em publicações ou no *site*, eventualmente colhidas na realização do objeto contratado.

XI- Não infringir nenhum dos dispositivos da Lei n. 9.610/1998, que regula os direitos autorais, e ainda ceder ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais relativos ao produto do objeto do contrato.

XII – Providenciar, após a prestação de serviço, a solicitação de pagamento, pelo Sistema PROCEC – Processo Eletrônico de Curitiba e, anexar os documentos emitidos pelo Sistema Gestão Acadêmica, bem como os encaminhados pelo IMAP, devidamente preenchidos e assinados.

9.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I- Efetuar o pagamento do avençado após a comprovação efetiva da execução dos serviços, com as entregas dos relatórios devidamente atestados pelo gestor do contrato e mediante anexação de cópia do material didático e/ou relatório da execução do serviço.

II- Alinhar os conteúdos a serem trabalhados pelo prestador de serviços com o previsto no Plano de Formação e Desenvolvimento Profissional da Prefeitura Municipal de Curitiba ou nas demais ações estratégicas do IMAP.

III- Realizar o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço.

IV- Fiscalizar e monitorar a execução da prestação do serviço com o auxílio do gestor de contrato.

V- Atestar a prestação dos serviços para a efetivação do pagamento.

10.1 Com fundamento na Lei Anticorrupção (12846/2013), Decreto Federal 8420/15 (no que couber) e no Decreto municipal nº 1671/2019, deve-se observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1 Tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal n. 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

I - Para fins do Termo de Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais n. 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b. **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.

c. **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal n. 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e ao Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

b. Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da

CONTRATADA, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato.

c. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

c.1 o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º., 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c.2 o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c.3 em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.3.1 eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e. os dados obtidos no Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1 no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1 a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2 os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3 o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4 oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;



e.1.5 as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6 zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7 tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8 a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9 notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10 responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11 a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12 em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13 os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto no Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação do Contrato;

e.1.14 enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto do Contrato.

III. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas na cláusula referente à LGPD, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

IV. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle



administrativo.

VI. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma Solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII. Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA** a Coordenadora de Formação, Marize Aparecida Machado Pereira, inscrita no CPF/MF n. 019352099-06, e-mail marizeapereira@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-9522 e da **CONTRATANTE** o servidor do Município de Curitiba, Carlos Eduardo dos Santos, matrícula n. 80.423, e-mail: carlosesantos@curitiba.pr.gov.br e tel. (41) 3350-9524. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX. A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a. As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade



do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o interessado será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, no decorrer do procedimento e/ou contratação, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida;
- II. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- III. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- IV. fraudar o procedimento;
- V. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- VI. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.2 Às infrações cometidas pelo interessado poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa, conforme legislação vigente e/ou cláusula contratual;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

I. Havendo rescisão por culpa ou dolo da contratada, serão aplicadas as sanções previstas no presente Edital, bem como as previstas no art. 156, da Lei Federal n. 14.133/2021.

II. Com relação a multa:

a) será aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas;

b) será obrigatória para situação de atraso injustificado na execução do presente instrumento;



c) o percentual a ser utilizado no presente instrumento será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato;

d) a aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do presente instrumento com a aplicação de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162, da Lei n.14.133/2021.

e) se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.2 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) quando der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) quando der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar no atraso na execução ou na entrega total do contrato.

Considera-se inexecução total do contrato:

a) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

12.2.3 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa;

II. praticar atos fraudulentos;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no art. 5º, da Lei n. 12.846/2013.

12.2.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.2.5 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de se ressarcir pelos danos de qualquer natureza causados a si ou a terceiros.

12.2.6 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal n. 700/2023.

12.2.7 As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

13 DO RESULTADO



13.1 O resultado do Procedimento de Chamamento Público de Prestadores de Serviços será publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, contendo duas listagens, em ordem alfabética, dos candidatos credenciados para a prestação dos serviços, de acordo com as inscrições, sendo:

I. Listagem 1- Candidatos habilitados no Procedimento de Credenciamento de Prestadores de Serviços Pessoa Física.

II. Listagem 2- Candidatos habilitados no Procedimento de Credenciamento de Prestadores de Serviços Pessoa Jurídica.

14 DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO

14.1 Após a divulgação do resultado dos habilitados no presente procedimento de chamamento público para credenciamento, os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão apresentar recurso ou pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, nos termos dos artigos 165 a 168 da Lei Federal n. 14.133/21 e art. 14 do Decreto Municipal n. 701/2023, nos seguintes termos:

14.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata ou da publicação em D.O.M. em face de:

I. ato que defira ou indefira pedido de credenciamento de interessado, sua alteração ou cancelamento;

II. julgamento do credenciamento;

III. ato de habilitação ou inabilitação do credenciado;

IV. anulação ou revogação do procedimento de chamamento público para credenciamento.

14.1.2 O Pedido de reconsideração deverá ser efetivado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da publicação em D.O.M., relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.1.3 Quanto ao recurso apresentado do JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO e ATO DE HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO DO CREDENCIADO serão observadas as seguintes disposições:

14.1.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 14.1.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de deferimento ou indeferimento, ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14133/2021, da ata de julgamento, ou da publicação em D.O.M.

14.1.3.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

14.1.4 O recurso de que trata o item 14.1.1 deverá ser devidamente fundamentado e deverá ser dirigido à Presidência do IMAP.

14.1.4.1 O recurso deverá ser encaminhado ao IMAP, aos cuidados da Comissão de Contratação, pelo e-mail eap@curitiba.pr.gov.br devidamente identificado e assinado pelo requerente quando pessoa física e representante legal da instituição quando pessoa jurídica.

14.1.5 Somente serão aceitos os recursos dos candidatos que tenham atendido integralmente no prazo fixado no presente edital, às exigências documentais e da participação. Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.



14.1.5.1 A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada mediante “Edital de Resultado de Recurso de Habilitação” a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba.

14.1.5.2 O detalhamento da decisão havida referente à cada pedido de revisão constará, após a publicação do “Edital de Resultado de Recurso”, diretamente no site do IMAP <http://imap.curitiba.pr.gov.br>, estando acessível ao candidato.

14.1.5.3 Caso o deferimento do pedido de revisão decorra na habilitação ou classificação do candidato anteriormente desclassificado, serão procedidas publicações complementares, incluindo o candidato aos editais anteriormente publicados, retificando seus conteúdos.

14.1.5.4 A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação” publicado.

14.1.5.5 Após a deliberação acerca dos pedidos de recurso, somente serão inseridos no Edital de Resultado Final, de acordo com o quantitativo de vagas, os candidatos que tenham atendido integralmente as exigências, as informações e os documentos, no prazo fixado no presente edital, depois de decorrido a análise de mérito.

14.2 Para efeitos de contagem do prazo previsto neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

14.2.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

14.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15 DOS PEDIDOS DE RECURSO

15.1 Cabe pedido de recurso a qualquer candidato, dirigido ao Presidente do IMAP, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados após a divulgação do “Edital de Convocação”.

15.2 O recurso deverá ser encaminhado ao IMAP, aos cuidados da Comissão de Contratação, pelo e-mail eap@curitiba.pr.gov.br devidamente identificado e assinado pelo requerente quando pessoa física e representante legal da instituição quando pessoa jurídica, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021.

15.3 Somente serão aceitos os recursos dos candidatos que tenham atendido integralmente no prazo fixado no presente edital, às exigências documentais e de participação.

15.4 A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada mediante Edital de Resultado de Recurso a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba.

15.5 O detalhamento da decisão havida referente a cada pedido de revisão constará, após a publicação do “Edital de Resultado de Recurso”, diretamente no site do IMAP (<http://imap.curitiba.pr.gov.br>), estando acessível ao candidato.

15.6 Caso o deferimento do pedido de revisão decorra na habilitação ou classificação do candidato anteriormente desclassificado, serão procedidas publicações complementares, incluindo o candidato aos editais anteriormente publicados, retificando seus conteúdos.



15.7 A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação” publicado.

15.8 Após a deliberação acerca dos pedidos de recurso, somente serão inseridos no Edital de Resultado Final, de acordo com o quantitativo de vagas, os candidatos que tenham atendido integralmente as exigências, as informações e os documentos, no prazo fixado no presente edital.

15.9 O resultado do julgamento do recurso será publicado no site do IMAP (<http://imap.curitiba.pr.gov.br>) e no Diário Oficial Eletrônico-Atos do Município de Curitiba (<http://curitiba.pr.gov.br/diario-oficial>).

15.10 Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado para homologação.

15.11 Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá proferir manifestação para homologar o procedimento.

16 DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

16.1 O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Serviços, bem como o Credenciamento terão vigência pelo **prazo de dois anos, admitindo-se a prorrogação por igual período**, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas e suas eventuais alterações.

16.2 A extinção do credenciamento não gera a rescisão do contrato em vigor.

16.3 Todos os habilitados, pessoas física ou jurídica, serão inseridos no Banco de Credenciados do IMAP e estarão aptos a prestar serviços de docente, docente conteudista, professor tutor, palestrante, docente para gravação ou transmissão ao vivo, professor *web design*, professor consultor, professor consultor de mídias e ferramentas para EaD, professor consultor de recursos audiovisuais, som, imagem, direção de cena e transmissão, professor consultor de designer instrucional para cursos *on-line* e tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais quando demandados, mediante celebração de termo de contrato específico.

17 CONTRATAÇÃO

17.1 Os credenciados deverão apresentar a documentação comprobatórias das informações constantes no Currículo *Lattes* em até 10 (dez) dias úteis após a publicação da Portaria de credenciamento.

17.1.1 Caso o credenciado tenha apresentado a documentação comprobatória no ato da inscrição, não será necessário o reenvio, salvo se o credenciado tiver comprovações complementares as já cadastradas na inscrição e/ou por solicitação do IMAP.

17.2 Mediante análise dos documentos comprobatórios apresentados, será atribuída pontuação aos credenciados, considerando-se:

a. Comprovação dos critérios de pontuação conforme os Anexos IV e IVa.

b. *Link* do Currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* (devidamente atualizado – última atualização datada de no máximo 6 meses da data do pedido de inscrição). Os candidatos à docência em cursos de Pós-Graduação deverão obrigatoriamente apresentar o Currículo *Lattes* atualizado no mês da inscrição.

17.2.1 A pontuação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Docente e Palestrante na modalidade presencial será pontuada com base exclusivamente nos itens I, II, IV e V do Anexo IV.

17.2.2 A pontuação de Pessoa Física e/ou Jurídica para professor consultor na modalidade presencial será pontuada com base exclusivamente nos itens I, III, IV e V do Anexo IV.

17.2.3 A pontuação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Docente conteudista, Docente para gravar videoaula, Palestrantes para transmissão ao vivo ou gravação de videoaulas será pontuada com base exclusivamente nos itens I, II, VI e VII do Anexo IV.

17.2.4 A pontuação de Pessoa Física e/ou Jurídica para professor consultor de mídias e ferramentas EaD, professor consultor de recursos audiovisuais, som, imagem, direção de cena e transmissão e professor consultor de designer instrucional para cursos *on-line* será pontuada com base exclusivamente nos itens I, III, VI e VII do Anexo IV.

17.2.5 A pontuação de Pessoa Física para professor *web designer* será pontuada com base exclusivamente nos itens I, IV, VI e VII do Anexo IV.

17.2.6 A pontuação de Pessoa Física para Tradutor/Intérprete de Libras será pontuada com base exclusivamente nos itens I, V, VI e VII do Anexo IV.

17.3 A análise para fins de pontuação dos credenciados será realizada somente pela Comissão de Contratação do IMAP (Portaria n. 14/2024 – IMAP), consoante estabelecido neste Edital nos Anexos IV e IVa.

18 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 O credenciado poderá ser contratado para os serviços de docente, docente conteudista, professor tutor, palestrante, docente para gravação ou transmissão ao vivo, professor *web design*, professor consultor, professor consultor de mídias e ferramentas para EaD, professor consultor de recursos audiovisuais, som, imagem, direção de cena e transmissão, professor consultor de designer instrucional para cursos *on-line* e tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais, de acordo com a demanda de serviços do IMAP.

18.2 A contratação do credenciado junto ao IMAP ocorrerá de acordo com a competência específica do profissional, respeitando a(s) área(s) do Anexo I, para a(s) qual(is) foi credenciado e mediante a apresentação dos seguintes documentos, **conforme disposto na Lei n. 14.113/2021 e Decreto Municipal n. 700/2023:**

a. Pessoa Física:

I. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da pessoa física, na forma da lei.

II. Plano de Trabalho e Proposta de Orçamento preenchido e assinado.

b. Pessoa Jurídica:

- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da empresa MATRIZ ou FILIAL, na forma da lei.

- Certidões conforme cadastro da pessoa jurídica no e-COMPRAS.

- Plano de Trabalho e Proposta de Orçamento preenchido e assinado



18.3 Quando da efetiva contratação, o profissional pessoa física deverá apresentar documentação técnica atualizada referente à(s) área(a) do Anexo I, para qual foi credenciado.

18.4 Quando da efetiva contratação da pessoa jurídica deverá ser apresentada a certidões Municipais, Estaduais e Federais atualizadas, bem como a documentação técnica atualizada do profissional que executará as atividades.

18.5 Para a efetivação da contratação, o profissional pessoa física ou jurídica deverá apresentar Plano de Trabalho, conforme Anexo V. Para fins de análise e aprovação do Plano de Trabalho, serão adotados pela Coordenação Técnica do IMAP os seguintes critérios de avaliação:

- a. Objetivos.
- b. Coerência de conteúdo.
- c. Cronograma de execução.
- d. Referências (atualizadas).

18.6 Após análise e aprovação do Plano de Trabalho pela Escola de Administração Pública (EAP) e, com a contratação já formalizada, o IMAP estabelecerá o início da prestação dos serviços de acordo com o cronograma específico.

18.7 O não atendimento do credenciado à convocação do IMAP para a apresentação do Plano de Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da referida solicitação, incorrerá no chamamento do credenciado subsequente.

19 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO PROCEDIMENTO

19.1 Para consultoria a prestação de serviço pelo credenciado estará condicionada ao limite máximo de 120 (cento e vinte) horas por tema para o qual o prestador tenha sido credenciado.

19.2 As contratações dos credenciados estarão condicionadas ao sistema de rodízio, o qual garantirá a rotatividade de contratações de profissionais que estiverem credenciados em uma mesma área, desde que comprovada competência técnica semelhante ao credenciado com maior avaliação na área.

19.2.1 Para fins do sistema de rodízio serão considerados os itens a seguir, em ordem crescente:

- a. Tema para qual o prestador de serviço está credenciado.
- b. Maior pontuação, conforme critérios de avaliação.
- c. A disponibilidade de horário do credenciado para a prestação de serviços compatível com o Plano de Formação e Desenvolvimento Profissional do IMAP.
- d. Ordem cronológica de credenciamento.

19.3 Constituem-se obrigações gerais do credenciado para a prestação de serviços:

- a. assinar o Termo de Contrato constante no Anexo VIII;
- b. participar das reuniões para as quais for convocado, visando inteirar-se sobre a prestação do serviço;



- c. prestar os serviços em consonância com Plano de Trabalho/Proposta de Orçamento previamente aprovados e Termo de Contrato celebrado entre as partes;
- d. participar da realização do planejamento em conjunto com o IMAP referente aos serviços a serem prestados;
- e. comparecer no local e hora marcada para a realização do serviço proposto.

20 DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, ao CONTRATADO com antecedência de até 30 dias, sendo então, pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao CONTRATADO qualquer outra compensação ou indenização, seja a título que for.
- b) Na hipótese de o CONTRATADO solicitar a rescisão, este deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE a contar da data do recebimento do procedimento de rescisão.

20.2 O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente, de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas.
- II. Em caso de falência.
- III. Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- IV. Na interrupção do fornecimento do serviço sem justo motivo aceito pelo Instituto Municipal de Administração Pública.

21 DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

21.1 O IMAP realizará acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, por meio de instrumentos próprios definidos pelo IMAP, de acordo com serviço e o Termo de Contrato.

21.2 As avaliações serão realizadas ao término de cada ação de formação e desenvolvimento profissional, mediante:

- a. avaliação do participante em relação ao curso e ao contratado, utilizando-se instrumento específico (avaliação de reação, avaliação de aprendizagem, avaliação de aplicabilidade), definida no Projeto da Ação; e/ou
- b. avaliação do contratado em relação ao serviço prestado. Nos casos de docência, esta avaliação será aplicada ao término de cada turma realizada; e/ou
- c. parecer do técnico do IMAP e da Secretaria responsável pela ação de formação e desenvolvimento profissional, fundamentadas no acompanhamento em sala de aula ou nos resultados das avaliações realizadas.



21.3 É facultado ao IMAP, em razão das capacitações executadas, implementar processo de Avaliação de Aplicabilidade nas ações de desenvolvimento profissional da seguinte forma:

- a. levantamento do perfil dos participantes, sob responsabilidade do IMAP;
- b. avaliação de aprendizagem por meio de prova objetiva ou subjetiva em consonância com conteúdo do Plano de Trabalho elaborado pelo contratado;
- c. reuniões de trabalho envolvendo o contratado e o IMAP para fins de planejamento e avaliação dos resultados do processo avaliativo.

22 DO DESCREDENCIAMENTO

22.1 Ocorrerá o credenciamento da pessoa física e jurídica mediante instauração de procedimento administrativo específico, garantido o exercício de ampla defesa e contraditório, quando:

- a. não atendidos os requisitos do trabalho a ser desenvolvido;
- b. descumpridas cláusulas do contrato ou qualquer obrigação inerente à execução das ações de formação e desenvolvimento profissional;
- c. obtiver nota média abaixo de 7 (sete), resultante das avaliações aplicadas pelo IMAP, com manifestação do técnico responsável pela ação de formação e desenvolvimento profissional.

22.2 Ocorrendo a extinção do contrato no decorrer da prestação do serviço, independente do motivo, o pagamento se dará proporcionalmente de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da extinção, conforme previsto na Lei n. 14.133/2021.

22.3 As pessoas físicas e jurídicas credenciadas que descumprirem quaisquer das obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 e seguintes, bem como artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/2021.

22.4 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições para a habilitação exigidas neste Edital e constantes do cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob pena de credenciamento.

22.5 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar formalmente seu credenciamento, mediante o envio da solicitação escrita à Administração pelo e-mail: eap@curitiba.pr.gov.br

22.6 O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo, em casos de irregularidades na execução dos serviços, a aplicação das sanções definidas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

22.7 A extinção do credenciamento não gera a rescisão do contrato em vigor.

23 DO PAGAMENTO

23.1 O contratado deverá apresentar via PROCEC, a documentação necessária para a efetivação do pagamento pelo serviço prestado ao IMAP, após a prestação do serviço, conforme Anexo IX.

23.2 O contratado receberá, a título de contraprestação pelos serviços de docência, docente conteudista, professor palestrante, docente para gravação ou transmissão ao vivo, professor *web designer*, professor



consultor de educação de nível superior, professor consultor de mídias e ferramentas para EaD, professor consultor de recursos audiovisuais, som, imagem, direção de cena e transmissão, professor consultor de designer instrucional para cursos *on-line* e tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais, as quantias estabelecidas na “Tabela de Valores/Referência” conforme os critérios descritos na Resolução IMAP n. 1/2015, Anexo VI e Resolução IMAP n. 1/2021, Anexo VII.

23.3 É vedada expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às Tabelas de Valores/Referência adotadas (Resolução IMAP n. 1/2015 e Resolução IMAP n. 1/2021).

24 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E CESSÃO DE SOM E IMAGENS

24.1 O **CONTRATADO** cede à **CONTRATANTE** em caráter não oneroso, total, definitivo, irrevogável, irretratável e exclusivo, todos os direitos patrimoniais de autor que detém sobre a obra, na forma encomendada (videoaulas, palestras gravadas, material escrito, podcast) sub-rogando em todos os direitos e obrigações previstos na Lei n. 9.610/1998 ou de outra que venha a substituí-la ou alterá-la.

24.1.1 Eventuais atualizações do material após a sua publicação em razão da mudança de técnica e/ou alterações legislativa não estão incluídas no contrato.

24.1.2 Em decorrência do ajustado, o **CONTRATANTE** poderá utilizar, fruir e dispor da obra da forma que melhor lhe aprouver, ceder a título gratuito ou oneroso, vender, licenciar ou por qualquer forma admitida em direito, alienar para terceiros, em especial produzir a obra de acordo com as características e tiragens necessárias.

24.1.3 Dentre os direitos patrimoniais ora transferidos para o **CONTRATANTE**, incluem-se, mas eles não se limitam, todos aqueles inerentes ao direito autoral patrimonial, com todas as suas características diretas e indiretas a estas as consequências que possam advir da reprodução parcial ou integral, em qualquer meio, versão, adaptação ou qualquer outra transformação, divulgação, e outras formas de veiculação ou manifestação pública da Obra, podendo ainda a **CONTRATANTE**, a seu critério, veiculá-la, por qualquer forma ou meio, em todo o território nacional.

24.1.4 Está incluído no contrato o licenciamento, pelo **CONTRATADO**, dos direitos de imagem, som e voz integrante da obra.

24.1.5 O **CONTRATADO**, por meio de subscrição do termo contratual, autoriza o **CONTRATANTE** a divulgar o uso da imagem e voz, eventualmente colhidas na realização do objeto contratado.

25 DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente procedimento de Chamamento Público para Credenciamento, com renúncia a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A participação neste Chamamento Público implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas do inteiro teor deste Edital, e demais normas aplicáveis, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

26.2 Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

26.3 A qualquer tempo, os servidores e comunidade externa, aos quais as ações de formação e desenvolvimento profissional se destinam, poderão identificar e indicar, pelo e-mail:



eap@curitiba.pr.gov.br, quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços ou no faturamento, de modo a auxiliar no processo de fiscalização do ajuste.

26.4 O ato de credenciamento das pessoas físicas e jurídicas no presente procedimento não estabelece obrigações para o IMAP em efetuar qualquer contratação de prestação de serviços pelos credenciados ou vínculo empregatício, garantindo o tratamento isonômico a todos os credenciados.

26.5 As pessoas jurídicas e as pessoas físicas que, ao final do Procedimento de Chamamento Público, forem aprovadas em todas as fases descritas neste Edital, serão consideradas credenciadas e integrarão o cadastro próprio, fazendo parte do Banco de Credenciados do IMAP, ficando aptas a prestarem serviços de docente conteudista, professor palestrante, docente para gravação ou transmissão ao vivo, professor web designer, professor consultor de educação de nível superior, professor consultor de mídias e ferramentas para EaD, professor consultor de recursos audiovisuais, som, imagem, direção de cena e transmissão, professor consultor de designer instrucional para cursos *on-line* e tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais.

26.6 O IMAP poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, na forma da Lei n. 14.133/2021, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

26.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação do IMAP na forma da lei.

26.8 Os serviços, objeto do presente Edital serão contratados de acordo com a necessidade e/ou oportunidade da Administração Municipal, facultando ao IMAP a contratação do número de profissionais credenciados necessários para suprir a demanda referente às ações de formação e desenvolvimento profissional e outras ações institucionais.

26.9 Havendo alteração dos profissionais indicados pela empresa (pessoa jurídica), após o ato de credenciamento, esta deverá encaminhar documentação conforme descrito no item 5.

26.10 Todas as hipóteses de descumprimento ou inadimplemento dos termos do presente Edital ou do ajuste celebrado entre as partes, serão penalizadas na forma prevista na Lei n. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 700/2023.

26.11 A lista dos credenciados será publicada na íntegra três vezes ao ano, nos meses de abril, agosto e dezembro.

26.12 O procedimento credenciamento será contínuo durante a vigência do Edital, sendo as análises realizadas na última semana do mês e/ou de acordo com a necessidade da Escola de Administração Pública do IMAP.

26.13 A Administração Pública deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, este Edital de Chamamento, de modo a permitir o cadastramento dos interessados durante a vigência do Edital.

26.14 O Credenciamento se dará a partir de chamamento contínuos, que irão ocorrer em períodos específicos ao longo do Edital.

27 DO ENCERRAMENTO

27.1 Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. homologar o procedimento.

27.2 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

27.3 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o chamamento.

Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Áreas e Temas - Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

Anexo II - Tabela de Critérios para Habilitação – Pessoa Física

Anexo III - Tabela de Critérios para Habilitação – Pessoa Jurídica

Anexo IV e IVa - Tabela de Critérios para Pontuação.

Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho.

Anexo VI - Resolução IMAP n. 01, de 30 de novembro de 2015 - Tabela de Valores/Referência para Pagamento de Prestadores de Serviços nas Ações de Formação e Capacitação de Recursos Humanos.

Anexo VII - Resolução IMAP n. 1/2021 - Tabela de Valores/Referência para Pagamento de Prestadores de Serviços nas Ações de Formação e Capacitação de Recursos Humanos - EaD.

Anexo VIII - Termo de Contrato de Prestação de Serviços.

Anexo IX - Documentação Exigida pelo IMAP para o Pagamento ao Prestadores de Serviços.

Instituto Municipal de Administração Pública, 30 de julho de 2024.

Alexandre Matschinske
**Presidente do Instituto Municipal de
Administração Pública**



ANEXO I

ÁREAS E TEMAS - Pessoa Física e Pessoa Jurídica

1. Área - Segurança Pública Municipal

Temas: Prevenção à violência; Técnicas de Armamento e Tiro; Legislação, Prevenção Planejamento de Enfrentamento de Crises; Defesa Civil, entre outros atinentes à grande área.

Para o curso de Armamento e Tiro os profissionais devem ser credenciados perante a Polícia Federal como instrutores de armamento e tiro como também responsáveis pela avaliação técnica dos proprietários de armas e dos vigilantes, conforme legislação vigente.

2. Área - Desenvolvimento Econômico

Temas: Economia criativa; Economia Solidária; Empreendedorismo, entre outras atinentes à grande área.

3. Área - Planejamento e Administração Pública.

Temas: Planejamento Estratégico de Governo; Planejamento Orçamentário; Planejamento Administrativo; Análise de Políticas Públicas; Legislação Orçamentária (PPA, LDO, LOA); Execução Orçamentária; Controle Interno e Externo; Contabilidade Pública; Transparência e Prestação de Contas; Convênios; Tributos; Lei de Responsabilidade Fiscal; Gestão de Contratos (Formulação, Implementação e Avaliação); Monitoramento e Avaliação; Gestão de Projetos; Administração Pública Deliberativa; Conselhos Municipais; Participação Cidadã; Administração Pública; Estado e Desenvolvimento; Setorialidade e Intersetorialidade, Políticas Públicas, Rotinas em Departamento Pessoal - CLT; Estado Capitalista; Desenvolvimento Brasileiro e Estado no Brasil; Metodologia de Pesquisa; Teorias da Administração Pública e noções fundamentais; Orçamento e Finanças Públicas, entre outros atinentes à grande área.

4. Área - Desenvolvimento Social ou Políticas Públicas

Temas: Dependência Química (Prevenção, Tratamento, Reinserção); Trabalho e Emprego, Segurança Alimentar e Nutricional; Elaboração de Projetos Sociais; Protagonismo Juvenil; Política Pública de Assistência Social; Política de Saúde; Política de Educação; Inovação e Políticas Públicas. Prevenção à Violência (contra a criança, adolescente e idoso); Atenção ao indígena, entre outros atinentes à grande área.

5. Área: Elaboração de Projetos e Captação de Recursos ou Mobilização de Recursos

Temas: Legislação para Captação de Recursos; Agências de Fomento; Políticas de Incentivo; Metodologia de Elaboração e Avaliação de Projetos; Gestão de Patrocínio; Gestão de Convênios, entre outros atinentes à grande área.

6. Área: Planejamento Urbano

Temas: Planejamento e Mobilidade Urbana; Gestão da Mobilidade Urbana; Redes de Transporte; Sistemas Urbanos - Urbanístico Ambiental (mudanças climáticas, biodiversidade, Renaturalização dos Rios, Zoo-tratamento de animais, Desenvolvimento Sustentável), entre outros atinentes à grande área.

**7. Área: Direitos Humanos e Cidadania**

Temas: Gestão de políticas públicas em Gênero e Raça; Legislação (Lei Maria da Penha e outras); Pessoa com Deficiência; Acessibilidade, Diversidade; Direitos Humanos, entre outros atinentes à grande área.

8. Área: Desenvolvimento de Pessoas:

Temas: Liderança e Desenvolvimento de Equipe; Voluntariado; Negociação e Mediação de Conflitos; Comunicação e Relacionamento Interpessoal; *Feedback*; Saúde Ocupacional; Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho; Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho; Pedagogia Social; Coaching; Finanças Pessoais; Valores e Ética; Exercício do Poder; Segurança do Trabalho; Brigadas de Incêndio; Normas Regulamentadoras/Ministério do Trabalho e Emprego.

9. Área: Gestão de Contratos e de Convênios:

Temas: Licitação, Contratos e Convênios; Regime Diferenciado de contratação - RDC; Sistema de Convênio - Siconv, Processos de Compras, Fiscalização de Convênios e Contratos, entre outros atinentes à grande área.

10. Área: Direito Público

Temas: Administrativo; Penal; Tributário; Constitucional; Previdenciário; Ambiental; , entre outros atinentes à grande área.

11. Área: Direito Público Municipal

Temas: Organização Municipal; Competências Municipais; Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamento Público; Controles Externos e Internos; Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Planejamento Municipal; Processo Legislativo; Licitações e Contratos; Servidores Públicos; Direito Tributário; Direito Previdenciário; Mediação e Arbitragem; Fazenda Pública em Juízo; Sustentabilidade, entre outros atinentes à grande área.

12. Área: Tecnologia de Informação:

Temas: Windows, Word, Excel; Internet e Redes Sociais; Plataforma MOODLE; Planejamento e Gestão de TI em governo; Gestão de Projetos; Geoprocessamento; Arquiteturas em TI; Metodologias de Desenvolvimento de Sistemas e Banco de Dados; Arquitetura orientada a serviços - SOA; Redes e Conectividade; Gestão de Processos de Negócios - BPM; Ferramenta de apresentação PREZI; Power BI, entre outros atinentes à grande área.

13. Área: Comunicação

Temas: Libras, Comunicação oral e escrita, Revisão de Língua Portuguesa, Atendimento ao cidadão, Cerimonial, marketing Público, Lei de acesso à informação, Comunicação política e comunicação pública, Relacionamento com a mídia; Comunicação do Governo com a Sociedade, Fotografia, Narrativas visuais, Ilustração, Design Cênico, Audiovisual, Animação, Web design, entre outros atinentes à grande área.

14. Área: Gestão do Conhecimento

Temas: Metodologia de Pesquisa; Gestão do Conhecimento; Gestão de Capital Intelectual; Aprendizagem Organizacional, entre outros atinentes à grande área.

15. Área: Atividade Física

Temas: Promoção da saúde, Atividade física, esporte e lazer, O indivíduo, Planejamento Esportivo, entre outros atinentes à grande área.

**16. Área: Educação**

Temas: História e contexto da Educação no Brasil e no mundo; Legislação, Política e organização da Educação Brasileira; Metodologias de ensino-aprendizagem; Mediação pedagógica, Tecnologias educacionais e de aprendizagem, Gestão educacional, Direitos autorais para área educacional, Elaboração de materiais didáticos, Revisão pedagógica de materiais didáticos, Avaliação de aprendizagem, Avaliação de projetos e programas educacionais, Metodologia Científica, Design instrucional; Reforma do Estado, Globalização e Educação; A Educação e a Regulação das Políticas Públicas; O Estado e a formação de políticas educacionais; Educação, Direito Social e Igualdade; Inclusão pela Educação; Educação a Distância, entre outros atinentes à grande área.

17. Área: Inovação no setor público

Temas: Ecossistema de Inovação; Coworking; Startups, entre outros atinentes à grande área.

ANEXO II

TABELA DE CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

OBJETO AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
Ficha de inscrição	Preenchimento completo da ficha de inscrição, incluindo relato de experiência		
Formação Acadêmica (Doutorado, Mestrado, Especialização e/ou Graduação)	Diploma (frente e verso) ou Certidão de Conclusão de Curso com data de emissão inferior a 60 dias da anexação. (Instituição reconhecida pelo MEC)		
Comprovação de Experiência em docência	Apresentação de documentos comprobatórios, tais como: holerite com a carga horária, certificado, atestado ou declaração.		
Documentação Pessoal	Documento de Identidade		
	CPF		
	Comprovante de Residência		
	PIS		
Certidões	Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa da União (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa).		
	Negativa de Débitos Tributários Estadual (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa).		
	Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa).		
Currículo <i>Lattes</i>	Currículo <i>Lattes</i> atualizado – últimos 6 meses		
Vídeo	Vídeo encaminhado para IMAP, conforme Edital (somente para modalidade EaD)		
Comprovação de experiência como Intérprete/Tradutor – Libras	Certificado, atestado ou declaração de Capacidade Técnica (somente para modalidade Intérprete/Tradutor).		

ANEXO III
TABELA DE CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

OBJETO AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
Ficha de inscrição	Preenchimento completo da ficha de inscrição, incluindo relato de experiência		
Documentação	Contrato Social ou equivalente e CNPJ		
Documentação do Representante Legal	Documento de Identidade		
	CPF		
	PIS		
	Comprovante de Residência,		
Alvará	Alvará de funcionamento		
Certidões	Tributos Federais, Estaduais e Municipais		
Cadastro na PMC	Cadastro completo no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras)		
Portfólio da Empresa	Portfólio da Empresa (se Pessoa Jurídica) e Atestado de Capacidade Técnica		
Formação Acadêmica dos Profissionais que atuarão (Doutorado, Mestrado, Especialização e/ou Graduação)	Diploma (frente e verso) ou Certidão de Conclusão de Curso com data de emissão inferior a 60 dias da anexação. (Instituição reconhecida pelo MEC)		
Vínculo dos Profissionais à empresa	Declaração e vínculo junto à empresa		
Comprovação de Experiência em docência	Apresentação de documentos comprobatórios, tais como: holerite com a carga horária, certificado, atestado ou declaração.		

OBJETO AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
Documentação Pessoal	Documento de Identidade, CPF		
	PIS		
	Comprovante de Residência		
	Tributos Federais, Estaduais e Municipais		
Certidões	Tributos Federais, Estaduais e Municipais		
Currículo <i>Lattes</i>	Currículo <i>Lattes</i> atualizado – últimos 6 meses		
Vídeo	Vídeo encaminhado para IMAP, conforme Edital (somente para modalidade EaD)		
Comprovação de experiência como Intérprete/Tradutor – Libras	Certificado, atestado ou declaração de Capacidade Técnica (somente para modalidade Intérprete/Tradutor).		

**ANEXO IV
TABELA DE CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO**

NOME:			
OBJETO DA AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO CANDIDATO
I Formação Acadêmica	a) Titulação Acadêmica: <ul style="list-style-type: none"> • Graduação: 1,00 • Especialização: 1,50 • Mestrado: 2,00 • Doutorado: 2,50 A pontuação dos critérios não será cumulativa. b) Titulação Acadêmica Específica: <ul style="list-style-type: none"> • Especialização na área de Educação a Distância: 0,5 	3,00	
II Docência (Conteudista, Gravação de videoaula/palestras e Transmissão de aulas/palestras ao Vivo)/Tutoria	a) Área pública: Experiência em formação e desenvolvimento profissional na área na qual pretende habilitação (até 5 pontos). Pontuação: 0,1 ponto por hora/aula comprovada, mediante a apresentação de holerite com a carga horária, certificado, atestado ou declaração de Capacidade Técnica datados dos últimos 5 (cinco) anos. b) Área privada: Experiência em formação e desenvolvimento profissional na área na qual pretende habilitação (até 4 pontos). Pontuação: 0,1 ponto por hora/aula comprovada, mediante a apresentação de certificado, atestado ou declaração de Capacidade Técnica, com a carga horária datados dos últimos 5 (cinco) anos.	5,00	
III Professor Consultor	a) Área pública: Experiência em consultoria na área na qual pretende habilitação (até 5 pontos). Pontuação: 0,1 ponto por hora comprovada, mediante a apresentação de atestado ou declaração de Capacidade Técnica datados dos últimos 5 (cinco) anos. b) Área privada: Experiência em consultoria na área na qual pretende habilitação (até 4 pontos). Pontuação: 0,1 ponto por hora comprovada, mediante a apresentação de atestado ou declaração de Capacidade Técnica datados dos últimos 5 (cinco) anos.	5,00	
IV Professor Web Designer	Experiência comprovada na área de habilitação (até 5 pontos). Pontuação: 0,1 ponto por hora comprovada, mediante a apresentação de holerite com a carga horária, certificado, atestado ou declaração de Capacidade Técnica datados dos últimos 5 (cinco) anos.	5,00	
V Tradutor/Intérprete de LIBRAS	Experiência comprovada como intérprete/tradutor em Língua Brasileira de Sinais (até 5 pontos). Pontuação: 0,1 ponto por hora comprovada, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como: holerite com a carga horária, certificado, atestado ou declaração de Capacidade Técnica.	5,00	
VI Experiência Profissional	Atuação profissional, pública ou privada, na área da habilitação pretendida. Pontuação: 0,2 ponto por ano de atuação comprovado, mediante apresentação de documento comprobatório datado dos últimos 5 (cinco)	1,00	

	anos.		
VII Experiências Diversas e Produções	<p>a) Membro de Corpo Editorial de Periódicos e Revistas com ISSN;</p> <p>b) Revisor de Periódico com ISSN;</p> <p>c) Revisor de Projeto de Agência de Fomento;</p> <p>d) Membro de Comitê de Ética em Pesquisa;</p> <p>e) Palestras ministradas nos últimos 5 (cinco) anos;</p> <p>f) Artigos completos publicados em periódicos nacionais ou estrangeiros nos últimos 5 (cinco) anos;</p> <p>g) Livros e capítulos de livros impressos ou digitais, publicados nos últimos 5 (cinco) anos e com ISBN;</p> <p>h) Artigos ou resumos expandidos publicados em anais de Congressos nacionais ou internacionais, publicados nos últimos 5 (cinco) anos;</p> <p>i) Desenvolvimento de material didático: livros ou apostilas para cursos de desenvolvimento profissional ou de formação. Material desenvolvido nos últimos 5 (cinco) anos.</p> <p>j) Portfólio dos trabalhos desenvolvidos nos últimos 5 (cinco) anos dentro da área para qual se candidatou. (Aplica-se para consultores, Web Designer e Designer Instrucional).</p> <p>No ato da inscrição o requerente deverá comprovar o exercício das atividades relativas aos itens "a", "b", "c", "d", "e" e "j" nos últimos 5 (cinco) anos.</p> <p>No ato da inscrição o requerente deverá comprovar a(s) autoria(s) mediante apresentação de contrato de cessão de direitos autorais ou cópia integral do material ou declaração, relativas aos itens "f", "g", "h" e "i"</p> <p>Pontuação: 0,2 por exercício de atividade ou produção comprovados</p>	1,00	
RESULTADO			

ANEXO IVa
TABELA DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO

OBJETO DA AVALIAÇÃO	ITENS DE PONTUAÇÃO
Docência (Conteudista, Gravação de videoaula/palestras e Transmissão de aulas/palestras ao Vivo) /Tutoria	I, II, VI e VII
Professor Consultor	I, III, VI e VII
Professor Web Designer	I, IV, VI e VII
Tradutor/Intérprete de LIBRAS	I, V, VI e VII

ANEXO V PLANO DE TRABALHO

ATENÇÃO: O Plano de Trabalho deve conter, no máximo, 3 (três) páginas

1. PLANO DE TRABALHO PRESENCIAL

ÁREA/TEMA:

- 1.1. PRINCIPAIS TÓPICOS (indicados pelo IMAP):
- 1.2. DETALHAMENTO DOS CONTEÚDOS E MÓDULOS COM A CARGA HORÁRIA RESPECTIVA
- 1.3. JUSTIFICATIVA (indicada pelo IMAP)
- 1.4. OBJETIVOS (indicados pelo IMAP)
- 1.5. PÚBLICO ALVO (indicado pelo IMAP)
- 1.6. CARGA HORÁRIA (indicada pelo IMAP)
- 1.7. METODOLOGIA
- 1.8. RECURSOS NECESSÁRIOS
- 1.9. REFERÊNCIA

Serão analisados neste quesito:

- a. Metodologia teórico-prática com base nos princípios da Andragogia (aprender a aprender baseado em problemas, na qual a experiência é rica e tem fonte de aprendizagem a realização de discussões e soluções de problemas em grupo).
- b. Reforços às práticas - utilização de textos ou apostilas, vivências, dramatizações, músicas.
- c. Exposições verbais e visuais.
- d. Projeção de filmes sobre os temas abordados.
- e. Relato das experiências do grupo e outros recursos que facilitem a experimentação no grupo, de acordo com as exigências dos conteúdos e do público a ser atendido.

2. PLANO DE TRABALHO EaD

ÁREA/TEMA:

PRINCIPAIS TÓPICOS (indicados pelo IMAP):

- 2.1. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
- 2.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
- 2.3. OBJETIVOS

ANEXO VI

RESOLUÇÃO IMAP N. 1/2015 - TABELA DE VALORES/REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE PRESENCIAL, PARA AÇÕES DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no artigo 44 do Decreto nº1.184/2004e no Artigo nº 101, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 1.100/2014.

RESOLVE:

1. Instituir a “Tabela de Valores/Referência” para fins de pagamento dos prestadores de serviço nas áreas de: docência, palestras, consultorias, facilitadores e outros deste gênero, a qual aplica-se as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam ações de formação ou capacitação, através de cursos, seminários, oficinas e similares, em consonância com os ditames do “Plano de Formação e Capacitação Municipal”, na forma do Anexo I e II, parte integrante desta Resolução.
2. As disposições desta Resolução não se aplicam aos servidores públicos com atuação nas ações de formação e capacitação em epígrafe.
3. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto Municipal de Administração Pública, 30 de novembro de 2015.

Liana Maria da Frota Carleial
Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública



ANEXO I

TABELA DE VALORES/REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS AÇÕES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.

1. CURSOS, SEMINÁRIOS, OFICINAS E SIMILARES.

REQUISITOS	VALOR HORA/AULA
1.1. Até Superior Incompleto	R\$ 60,00
1.2. Superior Completo	R\$ 75,00
1.3. Especialização	R\$ 120,00
1.4. Mestrado	R\$ 150,00
1.5. Doutorado	R\$ 200,00



2. PALESTRAS.

REQUISITOS	VALOR
2.1. Especialização	R\$ 500,00
2.1. Mestrado	R\$ 1000,00
2.1. Doutorado	R\$ 1500,00

3. MATERIAL DIDÁTICO E/OU EQUIPAMENTOS.

Na hipótese do Instituto Municipal de Administração Pública, solicitar a inclusão de material didático e/ou equipamentos necessários para realização do evento, os valores acima poderão ser acrescidos em até 10% (dez por cento) dos valores supra.

ANEXO II

Para fins da presente resolução fica entendido que:

1. **PALESTRAS:** É um evento em que um palestrante expõe o seu conhecimento, a sua experiência ou o seu entendimento sobre um determinado assunto, a um grupo de pessoas com interesses comuns.
2. **CURSOS:** Formação profissional com o objetivo de capacitar, treinar, aperfeiçoar, instrumentalizar e desenvolver habilidades relacionais de maneira a contribuir para o melhor desempenho da prática profissional e pessoal do servidor público municipal.
3. **SEMINÁRIOS:** Encontro ou grupo de pessoas reunidas presencialmente, como intuito de desenvolver estudos e investigações de natureza científica e técnica sobre um tema central, de comum interesse dos participantes.
4. **OFICINAS:** Ambiente destinado ao desenvolvimento das aptidões e habilidades, mediante atividades laborativas orientadas por professores capacitados, e em que estão disponíveis diferentes tipos de equipamentos e materiais para o ensino ou aprendizagem, nas diversas áreas do desempenho profissional.

ANEXO VII

RESOLUÇÃO IMAP N. 01/2021 - TABELA DE VALORES/REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD), PARA AÇÕES DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 4º, inciso VIII, do Decreto n. 1.497/2017 e no artigo 5º, do Decreto n. 610/2019:

RESOLVE:

Art. 1 Instituir a Tabela de Valores/Referência, para fins de pagamento dos prestadores de serviço na modalidade de educação a distância (EaD): tutoria, conteudista, docência *web* para gravação de vídeoaula, palestras *web* para transmissão ao vivo ou vídeoaula, *web designer*, consultor de mídias e ferramentas para EaD, consultor de recursos audiovisuais, som, imagem, direção de cena e transmissão, consultor de designer instrucional para cursos on-line e tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais a qual se aplica às pessoas físicas e jurídicas que desenvolverão ações de formação e desenvolvimento profissional no âmbito do município de Curitiba, em consonância com o Plano de Formação e Desenvolvimento Profissional Municipal, na forma do Anexo I e II, parte integrante desta Resolução.

Art. 2 As disposições desta resolução só se aplicam aos servidores municipais que integram o quadro de pessoal ativo da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba, nas hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal/88, havendo compatibilidade de horários.

Instituto Municipal de Administração Pública, 26 de janeiro de 2021.

Antonio Sergio da Silva Bento - Diretor Administrativo
Financeiro do Instituto Municipal de Administração
Pública



Para os Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> – formação mínima de Especialização.	Carga horária da ação/disciplina/curso entre 11 e 20 horas, conforme entregas previstas no Anexo Ia .	R\$ 1800,00**
	Carga horária da ação/disciplina/curso entre 21 e 40 horas, conforme entregas previstas no Anexo Ia .	R\$ 3600,00**
	Carga horária da ação/disciplina/curso a partir 41 horas, conforme entregas previstas no Anexo Ia .	R\$ 5400,00**

**Nestes valores está incluída a cessão total dos direitos autorais ao Instituto Municipal de Administração Pública.

4. Docência - Gravação de Videoaula e/ou aula ao vivo

Requisitos	Referência	Valor videoaula
Experiência da área da ação. Formação mínima do profissional: Graduação. Para os Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> – formação mínima de Especialização.	Valor por videoaula gravada, conforme Anexo Ib .	R\$ 120,00, sendo que 25% deste valor se refere à cessão total de uso de imagem e voz, bem como de direitos autorais dos vídeos.

*Independente do número de videoaulas gravadas, o docente que proceder à gravação deverá gravar um vídeo de boas-vindas ao curso e introdução do conteúdo (de 2 a 4 minutos), cujo valor entende-se como incluído na primeira videoaula que comporá o curso.

**Se aula ao vivo, o docente receberá o adicional de 10%.

5. Palestras

Requisitos	Referência	Valor hora/ da ação*
Experiência na área.	Transmissão ao Vivo*	Até 1h – R\$ 300,00 Entre 1h01 a 1h30 – R\$ 350,00 Entre 1h31 e 2h – R\$ 400,00
	Gravada	Até 1h – R\$ 200,00 Entre 1h01 a 1h30 – R\$ 250,00 Entre 1h31 e 2h – R\$ 300,00

*As Transmissões ao Vivo serão gravadas e comporão o repositório do IMAP para utilizações futuras a qualquer tempo.

**25% deste valor se refere à cessão total de uso de imagem e voz, bem como de direitos autorais e patrimoniais dos vídeos.

6. Web Designer

Requisitos	Referência	Valor/hora
Formação na área. Pagamento independente a formação do profissional.	Pagamento independente a formação do profissional.	R\$ 70,00

*O valor inclui a cessão total de direitos autorais e patrimoniais ao IMAP.

7. Consultor Mídias e Ferramentas

Requisitos	Referência	Valor/hora
Formação e experiência na área.	Pagamento independente a formação do profissional.	R\$ 120,00

8. Consultor de Recursos Audiovisuais, som, imagem, direção de cena e transmissão

Requisitos	Referência	Valor/hora
Formação e experiência na área.	Pagamento independente a formação do profissional.	R\$ 120,00

9. Consultor de Designer Instrucional

Requisitos	Referência	Valor/hora
Formação e experiência na área.	Pagamento independente a formação do profissional.	R\$ 120,00

10. Tradutor/Intérprete de LIBRAS

Requisitos	Referência	Valor
Formação e experiência na área.	Valor por videoaula traduzida e gravada, conforme Anexo Ib.	R\$ 110,00/videoaula, sendo que 20% deste valor se refere à cessão total de uso de imagem e voz, bem como de direitos autorais dos vídeos.



	Valor por hora/palestra ao vivo*	R\$120,00/hora, sendo que 20% deste valor se refere à cessão total de uso de imagem e voz, bem como de direitos autorais dos vídeos.
	Valor por hora/palestra traduzida e gravada	R\$150,00/hora, sendo que 20% deste valor se refere à cessão total de uso de imagem e voz, bem como de direitos autorais dos vídeos.

*As Transmissões ao Vivo serão gravadas e comporão o repositório do IMAP para utilizações futuras a qualquer tempo.

Anexo Ia

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE/ REFERÊNCIA
Texto de Apresentação dos cursos: objetivos, organização e conteúdos que serão abordados, com aproximadamente 500 palavras.	1 para o curso/ação
Elaboração de texto dialógico: síntese escrita do tema por meio de texto dialógico (média de 1 a 2 laudas, sem considerar imagens, infográficos, etc.). O texto deverá ter linguagem acessível, referências ao final e conter no mínimo 2 links de interesse, que poderão remeter a textos externos e/ou a vídeos. Deverá ser elaborado um texto dialógico para cada módulo.	- 4 horas: até 2 módulos - 5 a 10 horas: até 3 módulos - 11 a 20: até 4 módulos - 21 a 40: até 5 módulos - 41 em diante: até 10 módulos
Texto de conteúdo: 5 a 10 páginas de conteúdo inédito escrito pelo autor atendendo aos requisitos do IMAP, que será convertido em PDF e fará parte do percurso de aprendizagem. Para cada um dos módulos deverá ser elaborado o texto de conteúdo.	- 4 horas: até 2 módulos - 5 a 10 horas: até 3 módulos - 11 a 20: até 4 módulos - 21 a 40: até 5 módulos - 41 em diante: até 10 módulos
Elaboração de questões de múltipla escolha: deverão ser elaboradas cinco (5) questões por módulo, abordando os conteúdos dos mesmos. As questões deverão ser acompanhadas do gabarito com o <i>Feedback</i> de justificativa da resposta e conter quatro (4) alternativas para seleção.	- 4 horas: até 2 módulos - 5 a 10 horas: até 3 módulos - 11 a 20: até 4 módulos - 21 a 40: até 5 módulos - 41 em diante: até 10 módulos
Cessão de Direitos: a cessão de direitos autorais patrimoniais será exclusiva do IMAP. Quaisquer revisões com o objetivo de atualização, melhorias para enquadramento ao ambiente virtual, clareza, coesão	-



textual, traduções ou adaptações e/ou adequação às normas da ABNT serão autorizadas ao IMAP, sem ônus ao mesmo.	
---	--

Anexo Ib

<p>Elaboração de apresentação das aulas: deverá ser elaborada como um roteiro em Power Point ou similar para a gravação de cada um dos vídeos (com exceção do vídeo de apresentação), contendo imagens e tópicos, sem a utilização de textos longos (verificar diretrizes do IMAP). O material será salvo em PDF pelo IMAP e disponibilizado no Ambiente Virtual.</p>	<p>Máximo de 15 slides por videoaula</p>
<p>Gravação de vídeos: deverão ser gravados até 20 minutos de videoaulas por módulo, sendo que o tempo da videoaula poderá ser fracionado em até três (3) vídeos curtos por módulo.</p> <p>Para efeito de pagamento, optando-se pelo grupo de vídeos, este será considerado como <u>uma</u> videoaula gravada no módulo.</p> <p><i>Independente do número de videoaulas gravadas, o docente que proceder à gravação deverá gravar um vídeo de apresentação (de 2 a 4 minutos), cujo valor entende-se como incluso na primeira videoaula que comporá o curso.</i></p>	<p>- 4 horas: até 2 módulos - 5 a 10 horas: até 3 módulos - 11 a 20: até 4 módulos - 21 a 40: até 5 módulos - 41 em diante: até 10 módulos</p>
<p>Cessão de Direitos: a cessão de direitos autorais patrimoniais, assim como o uso de imagem e voz será exclusiva do IMAP. Quaisquer revisões com o objetivo de atualização, melhorias para enquadramento ao ambiente virtual, clareza, coesão textual, traduções ou adaptações e/ou adequação às normas da ABNT serão autorizadas ao IMAP, sem ônus ao mesmo.</p> <p>25% do valor da videoaula se refere à cessão do uso de imagem e voz e dos direitos autorais e patrimoniais.</p>	<p>-</p>



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



1

ANEXO VIII MINUTA TERMO DE CONTRATO

Contrato nº **XXXXXX** de prestação de serviços de docência, que entre si celebram o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP** e (**xxx**).

Aos (...) dias do mês de (...) do ano de dois mil e vinte e (...), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, entidade autárquica do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 78.802.394/0001-99, sediado na Avenida João Gualberto, 623, 10º andar, Alto da Glória, CEP 80030-000, Curitiba/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. (...), CPF/MF nº (...), e de outro lado (...), CPF/MF n. (...), residente e domiciliado na R. (...), Bairro (...), CEP (...), na cidade de Curitiba, Paraná, Brasil, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o contido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Serviço nº 03/2024 – IMAP, **Processo Administrativo Eletrônico nº.../202X** IMAP e, com base no *caput*, dos Art. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decreto municipal nº 700/2023 e nº 701/2023 e, **Resolução nº 1/2015 – IMAP (modalidade presencial) / Resolução nº 1/2021 – IMAP (se for EaD)** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de docência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de (...) na disciplina “(...)” no Curso (...) promovido pelo IMAP, que tem como objetivo elaborar e/ou ministrar cursos para servidores e população em geral do Município de Curitiba e Região Metropolitana e, será realizada no período de até 180 dias após a assinatura do contrato, com **carga horária de XXX. (se disciplina: XX h/aula para cada turma, totalizando (...))h/aula.**



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



2

XXX.XX (inserir número do contrato)

Parágrafo único. O docente ministrará a **disciplina/curso/ação/palestra** “(...)”, contendo os seguintes temas:

- 1)
- 2)
- 3) ...

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente pelas partes contratadas nos termos do Decreto municipal nº 885/2021, com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).

Parágrafo segundo. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo terceiro. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação de serviço, durante a vigência do presente contrato, receberá o **CONTRATADO** a importância total de **R\$...,00 (... reais)** de acordo com os valores estabelecidos na **Resolução nº 1/2015 – IMAP (modalidade presencial / Resolução nº 1/2021 – IMAP (se for EaD))** que institui a Tabela de Valores/referência para fins de pagamento dos prestadores de serviço, com carga horária de **...(..) horas** e, conforme consta na solicitação da área competente do IMAP, inclusa no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



3

XXX.XX (inserir número do contrato)

Para solicitar o pagamento o **CONTRATADO** deverá acessar o Sistema [PROCEC – PROCESSO ELETRÔNICO DE CURITIBA](#) e anexar a seguinte documentação devidamente preenchida e assinada:

I – Pessoa Física

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do IMAP;
- b) Declaração de Contribuição Previdenciária – INSS, caso houver;
- c) RPA – Recibo de pagamento de autônomo. O **CONTRATADO** deverá informar o valor que se encontra no seu Termo de Contrato firmado como o IMAP. Informar valor do curso (não há necessidade de informar os valores de retenção dos tributos e imposto). Os mesmos serão calculados pelo setor financeiro do IMAP;
- d) Para as Ações de Formação: Avaliação do docente/palestrante, Diário de classe e Frequencia/nota documentos emitidos pelo [Portal Gestão Acadêmica do IMAP](#);
- e) Para as Ações de Desenvolvimento Profissional: avaliação de reação, parecer técnico e relação dos alunos concluintes emitida pelo Sistema Aprender;
- f) Fotocópia da Nota de empenho, emitida pelo IMAP.

II – Pessoa Jurídica

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do IMAP;
- b) Nota fiscal eletrônica;
- c) Para as Ações de Formação: Avaliação do docente/palestrante, Diário de classe e Frequencia/nota emitidos pelo [Portal Gestão Acadêmica do IMAP](#);
- d) Para as Ações de Desenvolvimento Profissional anexar: avaliação de reação e parecer técnico devidamente assinado pelo técnico responsável pelo curso/palestra e relação dos alunos concluintes emitida pelo sistema Aprender;
- e) Fotocópia da Nota de empenho, emitida pelo IMAP.
- f) Anexar as seguintes Certidões: Certidão de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Tributos Municipais, FGTS – Certidão de Regularidade e Certidão de Regularidade Fiscal de Tributos Federais/Dívidas Ativa da União.

Parágrafo primeiro. Para cálculo do valor a ser pago ao **CONTRATADO** o IMAP considerará:



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



4

XXX.XX (inserir número do contrato)

- I - INSS – Instituto Nacional de Seguro Social – 11% sobre o valor do curso.
- a) Se o **CONTRATADO** apresentar a declaração de contribuição previdenciária, o IMAP efetuará a retenção até o teto, se for o caso;
 - b) Se o **CONTRATADO** é servidora pública municipal, estadual, e federal com comprovação de declaração com retenção por regime próprio, o IMAP não efetuará a retenção;
 - c) Se o **CONTRATADO** é servidor público municipal, estadual, e federal e não apresentar a declaração com retenção por regime próprio, o IMAP efetuará a retenção;
 - d) Se o **CONTRATADO** é aposentado por qualquer Regime de Previdência Social, o IMAP fará a retenção até o teto, de acordo com o art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, “o aposentado por qualquer regime de previdência social que exerça atividade remunerada abrangida pelo RGPS é segurado obrigatório em relação a essa atividade, nos termos do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, ficando sujeito às contribuições de que trata a referida Lei.”
 - e) Se o **CONTRATADO** é aposentado por regime de previdência próprio, o IMAP não efetuará a retenção.

II - ISS – Imposto Sobre Serviço – 5% sobre o valor do curso - O cálculo para o pagamento levará em consideração o contido no inciso II do art. 8. Da Lei Complementar nº 40/2001 de 18 de dezembro de 2001. São responsáveis pela retenção na fonte e respectivo recolhimento.

- a) O **CONTRATADO** deverá informar se possui cadastro ativo na Prefeitura de Curitiba e apresentar certidão de regularidade, caso contrário, o profissional será tributado.

III - IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte – índice aplicado de acordo com a tabela sobre o valor recebido.

- a) Haverá a incidência do imposto federal sobre o valor recebido.

Parágrafo segundo. O **CONTRATADO** receberá a importância de **R\$...,00 (...reais)**, de acordo com os valores estabelecidos na **Resolução nº 1/2015 – IMAP** que institui a Tabela de Valores/referência para fins de pagamento dos prestadores de serviço na modalidade presencial **ou Resolução nº 1/2021 – IMAP (se for EaD)**, referente à carga horária **total de ...h/aula**, sendo ...h/aula para cada Curso de Especialização do IMAP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste Instrumento.



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



5

XXX.XX (inserir número do contrato)

§ 3º. O pagamento poderá ser realizado de forma parcial, considerando as entregas previstas e realizadas, ou ainda, não realizado se a prestação de serviço não ocorrer conforme previsto no Edital nº 03/2024 - IMAP.

§ 4º. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega de todos os documentos pelo prestador, conforme cláusula quinta.

CLÁUSULA SEXTA – ATRASO NO PAGAMENTO

Na eventualidade de ocorrência de atraso nos pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, os valores serão corrigidos monetariamente, desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme Resolução nº 2/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- I- Alinhar antecipadamente o conteúdo da ação/prestação de serviço com o **CONTRATANTE**;
- II- Estar presente no local e horário designado para os eventos, com as apresentações prontas, conforme cronograma;
- III- Entregar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço e em formulário próprio definido pelo IMAP, o registro das notas dos alunos, o Diário de Classe, a Avaliação do Docente/Palestrante devidamente preenchido e assinado, bem como os demais instrumentos de avaliação e exigência, de acordo com a modalidade de prestação de serviços;
- IV- Entregar no prazo estabelecido documentação original o **CONTRATANTE**, após a prestação do serviço, os documentos listados na Cláusula Quinta deste instrumento, devidamente preenchidos e assinados;
- V- Cumprir todas as etapas dos serviços contratados;
- VI- Atender às convocações do **CONTRATANTE** para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- VII- Relatar o andamento dos serviços ao gestor do contrato, a quem incumbe atestar os serviços prestados e autorizar os pagamentos acordados;
- VIII- Realizar o objeto do contrato no prazo e condições nele estabelecidos;
- IX- Recolher os tributos decorrentes de disposição legal, podendo o **CONTRATANTE** exigir a comprovação do recolhimento ou efetuar as



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



6

XXX.XX (inserir número do contrato)

deduções respectivas;

X- Por meio de subscrição deste termo contratual, autorizar o CONTRATANTE a divulgar o uso da imagem, em publicações ou no *site*, eventualmente colhidas na realização do objeto contratado;

XI- Não infringir nenhum dos dispositivos da Lei nº 9.610/1998, que regula os direitos autorais, e ainda ceder ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais relativos ao produto do objeto do contrato;

XII – Providenciar, após a prestação de serviço, a solicitação de pagamento, pelo Sistema - [PROCEC – Processo Eletrônico de Curitiba](#) e, anexar os documentos listados na Cláusula Quinta deste instrumento, devidamente preenchidos e assinados.

XIII- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do contratado, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

XIV- Considerando os propósitos das anteriores cláusulas, o contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

XV – Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua qualificação.

XVI – Assinar o presente instrumento em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, após ter sido notificado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de configuração de renúncia desse direito.

XVII – Notificar formalmente o **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



7

XXX.XX (inserir número do contrato)

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I- Efetuar o pagamento do avençado após a comprovação efetiva da execução dos serviços, com as entregas previstas no inciso I da Cláusula Quinta, bem como os relatórios devidamente atestados pelo gestor do contrato e mediante anexação de cópia do material didático e/ou relatório da execução do serviço;
- II- Alinhar os conteúdos a serem trabalhados pelo prestador de serviços com o previsto no Plano de Formação e Desenvolvimento Profissional da Prefeitura Municipal de Curitiba ou nas demais ações estratégicas do IMAP;
- III- Realizar o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço;
- IV- Fiscalizar e monitorar a execução da prestação do serviço com o auxílio do gestor de contrato;
- V- Atestar a prestação dos serviços para a efetivação do pagamento.
- VI- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do contratado, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- VII- Considerando os propósitos das anteriores cláusulas, o contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Com base na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), no regulamento (Decreto nº 8420/2015 – no que couber) e, no Decreto municipal nº 1671/2019, deverão as partes observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante as fases do procedimento de chamamento público para credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



8

XXX.XX (inserir número do contrato)

- a. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o **CONTRATADO**, por perdas e danos quando esta:

- I- não cumprir as obrigações assumidas;
- II- falir ou haver instauração de insolvência civil;
- III- interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE;
- IV- pelo desatendimento das determinações regulares do Gestor do contrato designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- V- pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- VI- pela dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- VII- pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII- por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



9

XXX.XX (inserir número do contrato)

processo administrativo a que se refere o contrato.

§ 1º. O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I- Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de até 30 dias ao **CONTRATADO**, sendo então, pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer outra compensação ou indenização, seja a título que for.

II- Na hipótese do **CONTRATADO** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE** a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso o **CONTRATADO** deixe de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei, sendo este 10 (dez) no caso de a sanção aplicável ser a declaração de inidoneidade:

I- Advertência;

II- Multa na forma prevista no contrato:

- a. Pelo atraso na entrega da prestação dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos serviços não entregues, por dia decorrido;
- b. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato para cada evento.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública segundo critérios definidos pelo Decreto Municipal nº 700/2023 e a Lei Federal 14.133/2021.

IV – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar.



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



10

XXX.XX (inserir número do contrato)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Mesmo não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Cláusula Nona, desde que haja a comunicação da extinção do contrato, não ficam as mesmas sujeitas ao pagamento de qualquer indenização.

§ 1º. Quando da extinção por parte do **CONTRATANTE** a comunicação deverá ocorrer com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º. Quando da extinção por parte do **CONTRATADO** a comunicação deverá ocorrer com 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO USO DE IMAGEM E VOZ (MODALIDADE PRESENCIAL)

O **CONTRATADO**, por meio de subscrição deste termo contratual, autoriza o **CONTRATANTE**, em caráter não oneroso, a divulgar o uso da imagem e voz, eventualmente colhidas na realização do objeto contratado, sem caráter oneroso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU CESSÃO DEFINITIVA DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR E LICENCIAMENTO DE IMAGEM E VOZ (MODALIDADE EaD)

O **CONTRATADO** cede à **CONTRATANTE** em caráter não oneroso, total, definitivo, irrevogável, irretroatável e exclusivo, todos os direitos patrimoniais de autor que detém sobre a obra, na forma encomendada (videoaulas, palestras gravadas, material escrito, podcast) sub-rogando em todos os direitos e obrigações previstos na Lei nº 9.610/1998 ou de outra que venha a substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Eventuais atualizações do material após a sua publicação em razão da mudança de técnica e/ou alterações legislativa não estão incluídas neste contrato.

§ 2º. Em decorrência do ajustado, o **CONTRATANTE** poderá utilizar, fruir e dispor da obra da forma que melhor lhe aprouver, ceder a título gratuito ou oneroso, vender, licenciar ou por qualquer forma admitida em direito, alienar para terceiros, em especial produzir a obra de acordo com as características e tiragens necessárias.



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



11

XXX.XX (inserir número do contrato)

§ 3º. Dentre os direitos patrimoniais ora transferidos para o **CONTRATANTE**, incluem-se, mas eles não se limitam, todos aqueles inerentes ao direito autoral patrimonial, com todas as suas características diretas e indiretas a estas as consequências que possam advir da reprodução parcial ou integral, em qualquer meio, versão, adaptação ou qualquer outra transformação, divulgação, e outras formas de veiculação ou manifestação pública da Obra, podendo ainda a **CONTRATANTE**, a seu critério, veiculá-la, por qualquer forma ou meio, em todo o território nacional.

§ 4º. Está incluído neste instrumento o licenciamento, pelo **CONTRATADO**, dos direitos de imagem e som e voz integrante da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO USO DE IMAGEM E VOZ

O **CONTRATADO**, por meio de subscrição deste termo contratual, autoriza o **CONTRATANTE** a divulgar o uso da imagem e voz, eventualmente colhidas na realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ficará o **CONTRATADO** sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto municipal nº 700/2023 e demais alterações posteriores, garantida a aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos, de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Com supedâneo no artigo 60, do Decreto Municipal nº 2193/2023, fica designada a servidora (...), matrícula nº (...), para a função de gestora do contrato, e a servidora (...), matrícula nº (...), para a função de suplente, devendo agir de forma preventiva visando buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o **CONTRATANTE**, cumprindo as suas atribuições previstas no referido artigo.



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



12

XXX.XX (inserir número do contrato)

CLÁUSULA DECIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, portanto a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



13

XXX.XX (inserir número do contrato)

os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do **CONTRATADO**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas,



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



14

XXX.XX (inserir número do contrato)

especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo **CONTRATADO**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente do CONTRATADO;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger,



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



15

XXX.XX (inserir número do contrato)

atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo o **CONTRATADO** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



16

XXX.XX (inserir número do contrato)

e.1.15) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV) O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

V) O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como Encarregado (s) do **CONTRATADO** a servidora(...), inscrita no CPF/MF nº (...), e-mail (...), telefone (41) (...) e do **CONTRATANTE** o servidor do Município de Curitiba Carlos Eduardo dos Santos, matrícula n. 80.423, e-mail: carlosesantos@curitiba.pr.gov.br e tel. 41 3350-9524. Caso o Encarregado do **CONTRATADO** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

IX) O Encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



17

XXX.XX (inserir número do contrato)

X) A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

XI) O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o **CONTRATADO** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA



18

XXX.XX (inserir número do contrato)

contraditório e à ampla defesa ao **CONTRATADO**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba-PR, (...) de (.....) de 202(..).

(...)
Presidente do IMAP
Contratante

(.....)
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



ANEXO IX

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pessoa Física

- Cédula de Identidade/RG
- Comprovante de situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal
- Requerimento de solicitação de pagamento (IMAP)
- Comprovante de Contribuição Previdenciária (IMAP)
- Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA/ (IMAP)
- Planilha de Cadastro de Dados para Cadastro no e-social (IMAP)
- Documentos de fechamento, de acordo com a prestação de serviço, tais como: diário de classe, relatório, avaliação.

Pessoa Jurídica

- Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais.
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais). Obs.: Conjunta com a Dívida Ativa da União.
- Certidão de Regularidade de situação perante o FGTS.
- Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Nota Fiscal Eletrônica
- Requerimento de solicitação de pagamento (IMAP)
- Documentos de fechamento, de acordo com a prestação de serviço, tais como: diário de classe, relatório, avaliação.